



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE ANISTIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DESDE QUE COMPROVADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RELIGIOSA NO IMÓVEL."**

Art. 1º Fica instituído a anistia de débitos municipais dos templos de qualquer culto, desde que comprovado o exercício da atividade religiosa no imóvel, no prazo retroativo de 5 anos, no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

O presente Projeto apresenta uma medida que permite a quitação de débitos com o Município, podendo ser através de uma regularização automática pois os trabalhos realizados já são amparadas pela imunidade tributária assegurada na Constituição Federal aos templos de qualquer culto.

A anistia que trata esta propositura, é merecida, pela atuação dos templos de qualquer culto, que desempenham importante papel social, na formação de cidadãos para servir a comunidade e a pátria.

As obras sociais dessas instituições tiram pessoas das ruas, das drogas, da prostituição, do vício, da marginalidade e contribuem para que tenhamos um ambiente social mais harmonioso e justo a medida que proporcionam a diminuição das desigualdades sociais.

Assim, solicito a aprovação deste projeto, demonstrando o reconhecimento que os Nobres Pares possuem pela atividade que são desenvolvidas por todas as denominações de templos religiosos.

Plenário dos Autonomistas, 20 de dezembro de 2023.

**AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR**  
**(AMÉRICO SCUCUGLIA)**  
**VEREADOR**